



## TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 05986/12

Fl. 1/3

Entidade: Câmara Municipal de Caturité

Objeto: Inspeção Especial (análise da gestão de pessoal)

Responsável: Maria das Dores Ferreira (01/01/2009 a 21/12/2012 e Jolmácio Pereira de Brito Filho (01/01/2013 a 31/12/2014)

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

*PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. CÂMARA MUNICIPAL DE CATURITÉ. INSPEÇÃO ESPECIAL. GESTÃO DE PESSOAL. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO AC2 TC 02835/2015. CUMPRIMENTO PARCIAL. ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA LEI APROVADA, DECORRENTE DO PROJETO Nº 005/2015, SOB PENA DE MULTA.*

### **RESOLUÇÃO RC2 TC 00079/2017**

#### **RELATÓRIO**

Os presentes autos tratam da inspeção especial para verificação dos atos de gestão de pessoal. Através do Acórdão AC2 TC 02835/2015, a 2ª Câmara decidiu:

- I. Declarar o não cumprimento da Resolução RC2 TC 00018/2013;
- II. Aplicar multa ao Sr. Jolmácio Pereira de Brito Filho, ex-gestor, no valor de R\$ 1.500,00, com fulcro no Art. 56, VIII, da LOTC/PB, face do não cumprimento de decisão da 2ª Câmara;
- III. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, ao atual gestor, para sanar as irregularidades apontadas pela Auditoria, quais sejam: (a) ilegalidade na nomeação dos servidores ocupantes dos cargos comissionados de Secretária de Expediente e Secretário da Câmara, cujas atribuições não se relacionam com as funções de direção, chefia ou assessoramento; e (b) ausência de legislação que descreva as atribuições dos cargos que integram o quadro de pessoal, salvo em relação à secretária de expediente; e
- IV. Recomendar à Câmara Municipal para que reformule a legislação de pessoal, a fim de estabelecer as atribuições dos cargos, carga horária de trabalho, requisitos para investidura nos cargos, criar quantidade de vagas e fixar remunerações (vencimentos adicionais ou subsídios).

Vieram aos autos o Srs. Jolmácio Pereira de Brito Filho, ex- gestor, e o Sr. Ivamácio de Araújo, ex e atual gestor da Câmara Municipal de Caturité, apresentando as defesas de fls. 213/229 e 230/244.

O primeiro apresentou cópia do Projeto de Lei nº 005/2015, cujo objetivo é reformular a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Caturité, criando cargos, definindo atribuições e fixando remuneração, revogando-se a legislação anterior e dando outras providências.

O segundo solicitou o parcelamento da multa que lhe foi aplicada, através do Acórdão AC2 TC 02835/2015, que através da Decisão Singular DS2 TC 00021/2015 foi concedida em 05 parcelas. Também encaminhou cópia do Projeto de Lei nº 005/2015.

A Corregedoria, analisando o cumprimento da decisão, emitiu relatório de fls. 271/274, concluindo, resumidamente que:



## TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 05986/12

Fl. 2/3

Examinando a documentação acostada aos autos, verificamos a apresentação do Projeto de Lei Legislativo nº 005/2015, com a descrição das atribuições dos cargos e com seus respectivos anexos, o qual tem como ementa: “Reformula a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Caturité – cria cargos – define atribuições – fixa remuneração – revoga legislação anterior e dá outras providências.”.

Também foi apresentada a Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Caturité, do dia 12 de novembro de 2015, onde consta a comprovação do recebimento do citado Projeto de Lei naquela Casa Legislativa.

Ainda foi juntada cópias dos Pareceres da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, e da Comissão Permanente de Justiça e redação.

Por fim, foi apresentada uma certidão emitida pelo Diretor de Secretaria da Câmara Municipal de Caturité, datada em 30 de novembro de 2015, dando notícia da tramitação do Projeto de Lei.

Não consta dos autos a comprovação da aprovação do projeto de Lei e da sua existência atualmente como Lei Municipal.

O Projeto de Lei apresenta como cargos efetivos os cargos de:

- Agente Administrativo;
- Agente de Serviços Gerais.

O mesmo Projeto apresenta como cargos em comissão:

- Diretor de Secretaria;
- Tesoureiro;
- Secretário Parlamentar;
- Assessor da Presidência;
- Assessor de Gabinete.

Consultando o sistema SAGRES, com informações atualizadas até julho de 2016, verificamos que o quadro de pessoal daquele Parlamento Mirim é composto, à exceção dos vereadores, dos seguintes cargos comissionados: Assessor Parlamentar, Tesoureiro, Secretária de Expediente, Secretária Legislativa e Diretor.

Não há nenhuma informação ou documentação sobre ações que visam sanar as ilegalidades na nomeação dos servidores ocupantes dos cargos comissionados de “Secretária de Expediente” e de “Secretário da Câmara”.

Destacamos, conforme consulta citada anteriormente, que permanece um servidor no cargo comissionado de “Secretária de Expediente”, mas não mais há servidor ocupando cargo de “Secretário da Câmara”.

Diante do exposto, tendo em vista os fatos aqui narrados e a documentação apresentada, esta Corregedoria entende que o Acórdão AC2 TC nº 02835/2015 foi cumprido parcialmente.

### **VOTO DO RELATOR**

Diante da informação da Auditoria de que foi apresentado um Projeto de Lei nº 005/2015 (que reformula a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Caturité – cria cargos, - define atribuições – fixa remuneração e revoga a legislação anterior e dá outras providências), com vistas a regularizar o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Caturité, e não foi encaminhada, a este Tribunal, a comprovação da votação, sanção e publicação da lei, para que ela tenha, de fato, validade no mundo jurídico; o Relator vota no sentido que a 2ª Câmara que considere cumprido parcialmente o Acórdão AC2 TC 02835/2015, assinando o prazo de 30 dias ao atual Presidente da Câmara Municipal de Caturité, Sr. Jolmácio Pereira de Brito Filho, com vistas à apresentação da Lei aprovada, decorrente do Projeto nº 005/2015, sob pena de multa pessoal.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05986/12, tocante ao cumprimento da decisão contida no Acórdão AC2 TC 02835/2015, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão



## TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSO TC Nº 05986/12**

**Fl. 3/3**

realizada nesta data, acatando o voto do Relator, considerar parcialmente cumprido o Acórdão AC2 TC 02835/2015, assinando prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente da Câmara Municipal de Caturité, Sr. Jolmácio Pereira de Brito Filho, a ser feita por citação postal, com vistas à apresentação da Lei decorrente do Projeto nº 005/2015, apresentado pela defesa, sob pena de multa pessoal.

Publique-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 29 de agosto de 2017.

Assinado 20 de Setembro de 2017 às 10:11



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Setembro de 2017 às 15:50



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 5 de Setembro de 2017 às 08:44



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
CONSELHEIRO



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO